

LEI N°531/2012

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 531/2012, de 13 de agosto de 2012, que *“Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 473/2009, de 29/12/2009 e dá outras providências”*, foi publicada por meio de afixação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 13 de agosto de 2012.

Certificamos que, conforme decisão do STJ, no Recurso Especial nº 010.5232 (96/005684/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação aplicação de suas Leis e Atos Administrativos, poderão ser feitas por afixação na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO, para que suta seus efeitos legais e jurídicos.

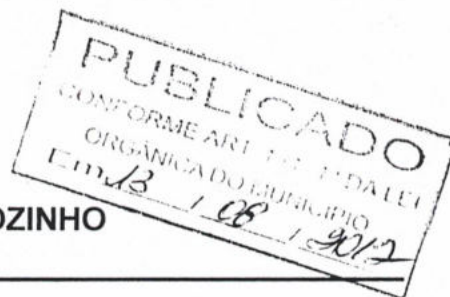
Chorozinho, 26 de maio de 2022



ELTON CARNEIRO CHAVES
Assessor Jurídico



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 531/2012, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI Nº
473/2009, DE 29/12/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificados os §§ 1º e 2º do art. 28 da Lei nº 473/2009, de 29/12/2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. (omissis).

§ 1º. Os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17, do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 2º. O disposto no § 1º se aplica a todos os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data de 30 de março de 2012, que corresponde à data de publicação da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, que incluiu o art. 6º-A da Constituição Federal Brasileira, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.”

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 28-A à Lei nº 473/2009, de 29/12/2009, que vigorará da seguinte forma:

“Art. 28-A. O Município deverá proceder a revisão das aposentadorias por invalidez e das pensões dela decorrentes, pagas à conta do Regime Próprio de Previdência ou pelo próprio Município, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, com base na redação dada ao § 1º do art. 40 da Constituição Federal Brasileira pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com efeitos financeiros a partir da data da promulgação da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 29 de março de 2012.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 13 DE AGOSTO DE 2012.


FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO
Prefeito Municipal

